



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADO: Joaquim de Figueiredo Correia Júnior | | |
| EMENTA: Homologa a equivalência dos estudos feitos no estrangeiro por Joaquim de Figueiredo Correia Neto aos do sistema de ensino brasileiro, tendo como concluído a 3ª série do ensino médio. | | |
| RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira | | |
| SPU Nº 07210099-0 | PARECER: 0393/2007 | APROVADO: 11.06.2007 |

I – RELATÓRIO

Joaquim de Figueiredo Correia Júnior, responsável por Joaquim de Figueiredo Correia Neto, solicita para ele, neste processo protocolado sob o nº 07210099-0 a este Conselho, a homologação da equivalência do Diploma por ele recebido por ter concluído satisfatoriamente o curso de estudos prescrito para graduação na Centerville High School em Centerville, Estados Unidos e ter terminado o ensino médio no sistema de ensino.

Na verdade a Resolução nº 399/2006 assim decide em seu Art. 4º - “Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Conselho Estadual de Educação.”

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente tem apoio legal por terem sido cumpridas as exigências contidas na Resolução nº 399/2005 para reconhecer como documentos hábil de prosseguimento de estudos no sistema brasileiro e homologa o Diploma expedido como conclusivo do ensino médio.

III – VOTO DO RELATOR

Por considerar como concluído o ensino médio no sistema de ensino brasileiro os estudos feitos por Joaquim de Figueiredo Correia Neto na Centerville High School, em Centerville, USA.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0393/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE